

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2024 09:39:27	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2024 09:41:40



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
10/12/2024

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 33.032  
(DOE DE 05 DE Abril de 2019) DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 33.032 (DOE 05 de Abril de 2019) que “DEFINE AS CONDIÇÕES PARA INGRESSO DO ESTADO CEARÁ EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE, NO TOCANTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DIRETRIZES INSTITUCIONAIS, NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES E PROVIMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS.”, sendo renumerados os demais, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 20º - As eleições para a escolha do Presidente dos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará deverão ser realizadas, obrigatoriamente, no período compreendido entre os dias 1º e 31 de janeiro, a cada dois anos, observando-se as normas estabelecidas no estatuto do consórcio e nos regulamentos aplicáveis.**

**Parágrafo Único. No caso de vacância ou término do mandato do Presidente do Consórcio antes da posse do novo eleito, as funções de presidência serão exercidas interinamente pela Diretoria Executiva, até a posse do novo titular.”**

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público de Saúde é uma autarquia com autonomia administrativa, responsável pela gestão das unidades de Policlínicas e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Sua missão é prestar atendimento especializado de saúde na região, sendo suas atribuições definidas e regulamentadas por meio do Contrato de Programa firmado entre os entes consorciados.

A presidência do consórcio é ocupada por um dos chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, escolhido para um mandato de dois anos. O objetivo principal do projeto de lei em questão é regulamentar o período eleitoral dos consórcios públicos de saúde.

Atualmente, a legislação apresenta uma lacuna que permite aos consorciados, por meio de acordo entre seus membros, definir livremente o momento da eleição para a presidência. Essa situação pode beneficiar prefeitos em fim de mandato, ao mesmo tempo em que exclui aqueles recém-eleitos pela vontade popular. Quando as eleições são realizadas antes da posse dos novos prefeitos, estes são impedidos de participar, tanto como eleitores quanto como candidatos, comprometendo, assim, a representatividade do consórcio público nos próximos dois anos.

Diante do exposto, e em defesa da valorização da democracia, apresentamos esta proposição e contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)